



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07808/08

TERMOS ADITIVOS (07 e 08) AO CONTRATO Nº 114/08. Julgam-se regulares, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in-loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC-01524/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07808/08** trata, agora, do exame dos Termos Aditivos Nºs (07 e 08) ao Contrato Nº 114/08, prorrogação de prazo, firmados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN com a firma CAMAT Construtora Ltda, objetivando a Construção do Ginásio de Esportes no bairro do Jatobá no município de Patos, no valor **R\$ 1.112.941,51** (um milhão, cento e doze mil, novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e um centavos) **(fls. 679/689)**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através dos Acórdãos AC2-TC-794/09 **(fls. 695)**, AC2-TC-2007/09 **(fls. 711/712)**, AC2-TC-2409/09 **(fls. 728/729)**, e AC2-TC-00338/2010 **(fls. 771/775)**, a licitação precedente, o Contrato original como também o 01,02,03,04,05,06 Termos Aditivos, opinando, em conclusão, pela regularidade dos Termos Aditivos em referência **(fls. 800)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07808/08

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade dos presentes Termos Aditivos, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07808/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos (07 e 08) ao Contrato Nº 114/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação "in-loco" da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,
em 14 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE

